

**Processo Administrativo nº 24/2025**  
**Dispensa pelo valor nº 02.2025**

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a prestação de serviços educacionais para realização da Jornada Pedagógica que será realizada ano letivo 2025 e assessoria técnica para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Municipais (DCM) de Tasso Fragoso - MA, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: [cpltasso@gmail.com](mailto:cpltasso@gmail.com) e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 13 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

---

**Igor Ribeiro Santos**  
Secretário de Administração e Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para realização da Jornada Pedagógica que será realizada ano letivo 2025 e assessoria técnica para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Municipais (DCM) de Tasso Fragoso - MA.

### 2. TEMA DA JORNADA PEDAGÓGICA

2.1. Currículo e Práticas pedagógicas: Novos Horizontes para a Aprendizagem

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A realização da Jornada Pedagógica do ano letivo de 2025 com o tema “**Currículo e Práticas Pedagógicas: Novos Horizontes para a Aprendizagem**” é uma iniciativa essencial para a qualificação do corpo docente da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso - MA. O evento tem como objetivo central promover um espaço de formação contínua, reflexão e planejamento estratégico das práticas pedagógicas, alinhando-as às demandas contemporâneas da educação. Diante da complexidade do tema e da necessidade de abordagem especializada, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em serviços educacionais, capaz de garantir o suporte técnico, logístico e metodológico necessários para o sucesso da iniciativa.

3.2. Além de fortalecer o vínculo entre os profissionais da educação e promover um alinhamento curricular, a Jornada Pedagógica servirá como ponto de partida para o desenvolvimento das **Diretrizes Curriculares Municipais (DCM)**, um documento essencial para a uniformização e qualidade do ensino em Tasso Fragoso. A assessoria técnica prestada pela empresa contratada contribuirá diretamente para a construção de um currículo mais contextualizado e adaptado às realidades locais, garantindo a integração de perspectivas inovadoras e práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa etapa é estratégica para consolidar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no município e fomentar a autonomia das escolas na elaboração de seus projetos pedagógicos.

3.3. Por fim, a contratação de uma empresa especializada para esses serviços assegura a efetividade das ações, uma vez que oferece acesso a profissionais qualificados, metodologias atualizadas e experiências bem-sucedidas em outras localidades. Esse investimento na formação continuada e na elaboração das DCM reflete o compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade do ensino, contribuindo para que a educação de Tasso Fragoso alcance novos patamares e amplie as oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes. A parceria entre o poder público e uma empresa educacional especializada é, portanto, a solução mais eficaz para concretizar os objetivos propostos.

### 4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 4.1. DA JORNADA PEDAGÓGICA

**4.1.1.** O objetivo da Jornada Pedagógica é Compreender e analisar aspectos teóricos e práticos do currículo, planejamento e avaliação no contexto da educação local, através do debate curricular em todas as etapas e modalidades, nos documentos oficiais e nas pesquisas; realizar um planejamento como um processo de reflexão e ação que envolve todas as situações do cotidiano da instituição de ensino e realizar avaliação e comunicação da aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

**4.1.2.** A Jornada Pedagógica possui como público alvo Professores, coordenadores, gestores e técnicos da secretaria municipal de educação, perfazendo um total de 200 (duzentos) participantes.

**4.1.3.** A Jornada deverá ter carga horária de 18 (dez) horas e com a seguinte programação:

**27/01/2025**

**TARDE**

**Local: Ginásio De Esportes Tia Dudu**

- **17h30 Acolhimento e Boas-vindas**
  - **Apresentação da Nova Equipe**
  - Apresentação Cultural
  - Fala das Autoridades (supervisão geral, subsecretária, secretária e prefeito)
  - Apresentação da programação
  - Objetivos da jornada
- **20h30 - Lanche**

**28/01/2025**

**MANHÃ**

**Local: Ginásio De Esportes Tia Dudu**

- **7h30 – Café da manhã**
- **8h - Acolhida e Boas-vindas**
- **8h30 – Palavra com o Conselho Tutelar**
- **9h - Palestra Motivacional**

**28/01/2025**

**TARDE**

**Local: Escola Municipal Vitorino Freire**

**Início da Construção dos Planos de Ensino**

- **13h30 – 14h30 | Acolhimento e Boas-vindas e divisão dos GTs**
  - **Descrição:** Apresentação da programação, objetivos da jornada e boas-vindas aos participantes.
  - **Apresentação dos Grupos de Trabalho (GTs):**
  - GT 1 – Professores da Educação Infantil
  - GT 2 – Professores de Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, Língua Inglesa
  - GT 3 – Professores de Matemática

- GT 4 – Professores de História, Geografia e Filosofia
- GT 5 – Professores de Ciências da Natureza
  
- **14h30 – 15h30 | Palestra: "O Papel do Educador na Construção de um Plano de Ensino com foco na aprendizagem"**
  
- **15h00 – 15h30 | Intervalo/Café**
  
- **15h30 – 17h00 | Grupos de Trabalho (GTs): Construção Colaborativa do Plano de Ensino Municipal**
  - **Facilitador:** [Facilitadores divididos por área/segmento]
  - **Descrição:** Os participantes serão divididos em grupos de trabalho para discutir e construir a proposta curricular, com base nas instruções obtidas pelos facilitadores. Cada grupo irá elaborar uma proposta para seu segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental, etc.) e área do conhecimento.

**29/01/2025**

**MANHÃ**

### **Consolidação e Aplicação Prática**

#### **8h00 – 8h30 | Abertura e Recapitulação do Dia Anterior**

- **Descrição:** Recapitulação das atividades do primeiro dia e objetivos para o segundo dia.
- **8h30 – 11h30 | Continuação dos Grupos de Trabalho (GTs): Construção Colaborativa do Plano de Ensino Municipal**
- 

**29/01/2025**

**TARDE**

- **13h30 – 15h00 | Alinhamento para as apresentações dos Grupos de Trabalho (GTs): Construção Colaborativa do Plano de Ensino Municipal**
- **15h00 – 15h30 | Intervalo/Café**
  - **Descrição:** Pausa para descanso.
- **15h30 – 17h00 | Apresentação das Propostas e Feedback**
  - **Descrição:** Cada grupo de trabalho apresenta sua proposta de currículo, seguido de uma sessão de feedback e discussão coletiva para ajustes e alinhamento. Serão apresentadas as habilidades criadas para o município de Tasso Fragoso.
- **17h00 – 17h30 | Encerramento e Encaminhamentos**
  - **Descrição:** Encerramento do evento com um resumo das propostas discutidas. Momento de agradecimentos.

## **4.2. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OS INSTRUTORES/PALESTRANTES:**

**4.2.1.** A contratada deverá apresentar um currículo comprovando as suas atividades/experiências profissionais na área correspondente ao objeto da presente contratação, com Título de Mestrado/especialização na respectiva área de conhecimento. A saber, as áreas de conhecimento são: Especialidade em Educação, Gestão Escolar, Gestão e Docência, Pedagogia, Metodologias da Educação e áreas afins, através de certificados de Instituição reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

#### **4.4. DA ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS (DCM)**

4.4.1. Diagnostico inicial dos indicadores educacionais do município, construção da proposta curricular, mobilização e consulta pública, elaboração e validação do documento junto aos órgãos regulamentadores, formação e implementação das Diretrizes Curriculares Municipais, com enfoque em: Garantir a qualidade e equidade da educação na rede municipal de ensino; Promover a valorização das especificidades culturais e socioeconômicas do município e alinhar o currículo as competências gerais e específicas previstas na Base Nacional Comum Curricular

### **5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>Informações Gerais</b>
<b>Público-alvo:</b> Professores, coordenadores, gestores e técnicos da secretaria
<b>Quantidade de participantes:</b> 200
<b>Duração do evento:</b> 18 horas

<b>PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Aprovada</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor total</b>
1	Palestra Motivacional de abertura da I Jornada Pedagógica 2025	Unidade	01	R\$	R\$
2	Equipe técnicas de facilitadores dos Grupos de Trabalho (GTs) conforme programação	Unidade	05	R\$	R\$
3	Serviços de Assessoria técnicas para Elaboração das Diretrizes Curriculares do Município (DCM)	Unidade	01	R\$	R\$
4	Custos Operacionais (deslocamentos, materiais e infraestrutura para oficinas e Grupos de Trabalhos)	Unidade	06	R\$	R\$
<b>Total</b>					

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

**6.2.** Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que *“é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

**6.3.** Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

**6.4.** A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

**6.5.** Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

## **7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A prestação dos serviços pactuados será feita no Município de Tasso Fragoso – MA no Ginásio de Esportes Tia Dudu e Escola Municipal Vitorino Freire.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. Caberá à CONTRATANTE além de outros:**

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;

**8.1.3.** Designar formalmente servidor responsável para contato com a CONTRATADA, bem como para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do contrato;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento, através de servidor especialmente designado;

**8.1.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos integralmente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.6.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.7.** Receber os objetos e serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.8.** Providenciar, coordenar e supervisionar os serviços de coffee break;

**8.1.9.** Emitir as Ordens de Serviço em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.1.10.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

### **8.2. Caberá à CONTRATADA:**

**8.2.1.** Disponibilizar infraestrutura para atender às atividades de formação, incluindo pessoal e todo material necessário para execução dos serviços, previstos na planilha de custos;

**8.2.2.** Executar os serviços por meio de estrutura própria, utilizando-se de profissionais especializados/qualificados;

**8.2.3.** Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e Ordem de Serviço;

**8.2.4.** Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, por meio fiscal do contrato, facilitando a ampla ação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados;

- 8.2.5.** Atender, imediatamente, aos chamados da CONTRATANTE, por meio fiscal do contrato, sempre que se fizer necessário;
- 8.2.6.** Reparar, corrigir, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou realização;
- 8.2.7.** Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento da atividade;
- 8.2.8.** Providenciar o transporte e a instalação de todo o material e equipamentos previstos no local da atividade;
- 8.2.9.** Providenciar, orientar e supervisionar in loco a instalação das estruturas e desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.10.** Repassar à sua equipe as diretrizes de trabalho durante a atividade, promovendo constante supervisão;
- 8.2.11.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes desse Termo de Referência;
- 8.2.12.** Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto à CONTRATANTE;
- 8.2.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos impressos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.15.** Executar os serviços de impressão dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios e utilizar tecnologia capaz de assegurar a qualidade das cópias reproduzidas;
- 8.2.16.** Efetuar a troca do material no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela CONTRATANTE alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o Termo de Referência;
- 8.2.17.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 8.2.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2.19.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo às entregas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

**8.2.20.** Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

**8.2.21.** Providenciar lista de frequência de todos os participantes.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**9.2.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

**9.3.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## **10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita por servidor designado pelo prefeito, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições do Contrato.

**13.2.** Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

## **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - i. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Tasso Fragoso/MA, 06 de janeiro de 2024.

---

**Audiane Pereira Gomes**  
Secretária Municipal de  
Educação

**APROVO O TERMO DE  
REFERÊNCIA**

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025

---

**Kelson Richard Carvalho Holanda  
Vieira**  
Prefeito Municipal